



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 295/2025

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos para atuação nas demandas técnicas, administrativas e institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, abrangendo suporte jurídico contínuo às atividades de Licenciamento Ambiental, Fiscalização Ambiental e demais unidades vinculadas à política ambiental do Município de Placas/PA.

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

**PROPONENTE:** Feitosa e Santos Advogados Associados Sociedade Simples (CNPJ nº 07.953.582/0001-70).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

**I. EMENTA**

---

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. **ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 14.133/2021.** SUPORTE JURÍDICO EM MATÉRIA AMBIENTAL. **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.** SINGULARIDADE DO SERVIÇO DEMONSTRADA. REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA. **POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO.**

**II. RELATÓRIO**

---

Vem a esta Procuradoria a análise do processo que visa contratar o escritório **Feitosa e Santos Advogados Associados** para prestar assessoria jurídica à SEMMA.

O escopo abrange desde o suporte à Sede e aos setores de licenciamento e fiscalização até a representação em processos judiciais sensíveis, como **ações civis públicas** e mandados de segurança ambientais.

O ajuste prevê o pagamento mensal de **R\$ 7.000,00**, com vigência de **12 meses**, perfazendo o montante global de **R\$ 84.000,00**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

A instrução processual indica que a contratação direta é necessária devido à inviabilidade de competição pela natureza personalíssima e intelectual do objeto.

### III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. Do Enquadramento Legal e Notória Especialização

---

A contratação direta está amparada no **Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**. A legislação autoriza a inexigibilidade para serviços advocatícios quando o profissional ou empresa possui **notória especialização**, sendo o serviço de natureza predominantemente intelectual.

A singularidade reside na necessidade de um suporte que domine não apenas o direito administrativo geral, mas as nuances das normas ambientais aplicadas ao licenciamento e fiscalização em âmbito municipal, o que exige confiança e expertise técnica comprovada na proteção dos interesses institucionais do órgão perante tribunais e órgãos fiscalizadores.

#### 2. Da Justificativa de Preço e Orçamento

---

O valor de **R\$ 7.000,00 mensais** mostra-se compatível com a complexidade das atribuições elencadas, especialmente considerando a responsabilidade pela representação judicial e análise técnica de processos de licenciamento.

A despesa será custeada com recursos específicos do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, devendo a CONTRATADA manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária como condição para o pagamento.

### IV. ANÁLISE TÉCNICA E RECOMENDAÇÕES

---

Apesar da conformidade jurídica do rito de inexigibilidade, esta Procuradoria recomenda atenção aos seguintes pontos na formalização do instrumento contratual:

1. **Publicidade:** A eficácia do contrato administrativo nº 002/2026 e do ato de inexigibilidade fica condicionada à publicação obrigatória no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

2. **Fiscalização:** A SEMMA deve designar formalmente, por meio de portaria, o fiscal do contrato responsável por atestar a execução dos serviços e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas.

## V. CONCLUSÃO E PARECER

---

Ante o exposto, esta Procuradoria do Município de Placas manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025**, fundamentada no Art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Concluo que:

- A **notória especialização** da contratada e a **singularidade do objeto** jurídico ambiental justificam a inviabilidade de competição;
- O **preço proposto é razoável** e está em consonância com a disponibilidade do fundo orçamentário vinculado;
- O processo atende aos pressupostos de **legalidade e interesse público**.

Recomenda-se o prosseguimento para a ratificação da autoridade competente e assinatura do **Contrato Administrativo nº 002/2026**.

É o parecer.

Placas/PA, 05 de janeiro de 2026.

**Rodolfo Silva Batista**  
**Advogado OAB/PA 24.432**

